

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003281/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/08/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040693/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.001105/2012-55  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/08/2012

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U  
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n.  
79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO  
JOSE DA SILVA;

E

VIACAO CIANORTE LTDA, CNPJ n. 75.378.216/0001-94, neste ato  
representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MILTON LUIZ GURGINSKI;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores**

de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT, com abrangência territorial em Cianorte/PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fixam as partes com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais:

A – **MOTORISTA:** A partir de 01/05/2012 R\$ 1.183,00 (um mil cento e oitenta e três reais).

B – **COBRADOR** A partir de 01/05/2012 R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

C – **LAVADOR, LIMPADOR DE ÔNIBUS E SERVIÇOS GERAIS** o piso será de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

D - **DEMAIS EMPREGADOS:** Reajuste de 10% (dez por cento) sobre salário praticado em janeiro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Acordam as partes que no mês de maio há título de antecipação, a Empresa concedeu aos seus empregados os seguintes pisos: Motoristas R\$ 1.133,00 mais R\$ 100,00 de PAT, Cobradores R\$ 748,00 mais R\$ 100,00 de PAT, Serviços Gerais R\$ 684,00 mais R\$ 100,00 de PAT e para as demais funções 10%. E posteriormente ajustou-se nos pisos acima de conformidade com a cláusula 3º.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS**

Será lícito o desconto na folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando autorizado formalmente pelo funcionário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DANOS CAUSADOS**

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, com Boletim de Ocorrência (BO) provando a culpabilidade do funcionário.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Alimentação (PAT) fica assegurando a todos os empregados enquanto viger o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Vale Alimentação mensal de R\$ 60,00. (sessenta reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

O Vale Alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal.

**Auxílio Morte/Funeral**

**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e, declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos parcela esta sem natureza salarial.

**Seguro de Vida**

**CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá apólice de seguro de vida com a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo regional por empregado cujo montante será destinando ao seguro de vida em grupo dos mesmos, sem prejuízos do Art. 7º inciso XXVIII CF em vigor.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PASSE LIVRE**

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota a todos os seus funcionários.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais independentemente dos turnos de trabalho. O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta) por cento e o adicional noturno será de 20% (vinte) por cento incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74 parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada) não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT em até 05h30min (cinco horas e trinta minutos). Permite ainda à empresa a celebração de acordos individuais visando a prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador ajustam as categorias que aos fins do art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros esta com base no Art. 7º inciso XXVI da Constituição Federal em vigor.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR AUXILIO DOENÇA ASSOCIADOS**

Pelo viger do presente ACT as empresas contribuirão mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor do sindicato profissional da respectiva base territorial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

As empresas também contribuirão mensalmente em favor da **FETROPASSAGEIROS** com o equivalente a 1% (um por cento) do salário - base de cada empregado, excluídas, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor da FETROPASSAGEIROS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

SINDICATO e FETROPASSAGEIROS encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder ao recolhimento devido até o (vigésimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação, ambos, beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

**PARAGRAFO TERCEIRO.**

Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido mais atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO.**

A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da Empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENOVAÇÃO**

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal. Todavia, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente ser dirimidas entre as partes signatárias.

Não sendo possível a solução amigável elegem de comum acordo o Foro da Comarca de CIANORTE com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam. E por assim estarem justos e combinados firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES**

As partes infratora de qualquer cláusula do presente acordo, fica obrigada a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5 (cinco por cento) do salário mínimo do empregado por infração independente das demais sanções legais que se reverterá em favor da parte prejudicada.

**RONALDO JOSE DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U  
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

**MILTON LUIZ GURGINSKI**

Diretor

**VIACAO CIANORTE LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.